



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEGRETE
OFICIALA REGISTRADORA: ELAINE ALIATTI
 Rua Nº Sra. do Carmo, Centro - Fone: (55) 3422-4230
 E-mail: cartorioalegrete@gmail.com - CEP: 97541-410



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício os Livros de Transcrição das Transmissões, deles verifiquei que no **Livro 3-AG**, às fls. **184**, sob nº **16.817** de ordem, consta a transcrição do imóvel seguinte feita em 06 de junho de 1955: O terreno número 19, da quadra número 1-S, confrontando ao norte com os terrenos nºs 06 e 07, a leste com o terreno número 18, ao sul com a Rua Venâncio Aires e a oeste com o terreno nº 20, medindo 13m00 de frente leste a oeste e 57m50 norte a sul de frente a fundo, sendo transmitente A Prefeitura Municipal, e sendo adquirente **CLUBE JUVENTUDE DE ALEGRETE**, sociedade civil, com sede nesta cidade, conforme Título de Aforamento, assinado em 1º de junho de 1955, pelo Prefeito Municipal desta cidade, Sr. Eduardo Vargas. **Averbações:** Certifico em virtude de Certidão da Diretoria de Obras do Município de 10/01/1973, que no terreno constante deste registro, foi construído um prédio de alvenaria de tijolos nº 570, com um total de 18 peças, assim distribuídas: parte térrea com 13 peças, assim distribuídas: 01 sala, 01 secretaria, 01 biblioteca, 01 salão de estar, 01 sala de esporte, 01 despensa, 01 copa, 01 peça para futura cozinha, 05 W.C. Segundo piso com 05 peças, assim distribuídas: 01 salão de baile, 01 copa, 03 W.C., coberto com folhas de alumínio, forrado de eucatex e laje de concreto armado, piso de cimento alisado, parquet e cerâmica, provido de água, luz elétrica e esgoto. Retificam-se de ofício os proprietários do imóvel constante desta transcrição, a fim de esclarecer, que por um lapso, deixou de constar que o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE** é proprietário do **DOMÍNIO DIRETO** sobre o terreno, e **CLUBE JUVENTUDE DE ALEGRETE** é proprietário do prédio e do **DOMÍNIO ÚTIL** sobre o terreno, em virtude da aquisição anterior do imóvel ser Título de Aforamento. Retifica-se de ofício a averbação anterior a fim de esclarecer que onde constou "em virtude da aquisição anterior do imóvel ser Título de Aforamento" o correto é "em virtude da aquisição do imóvel ser Título de Aforamento". O referido é verdade e dou fé.

Alegrete, 19 de Novembro de 2021.

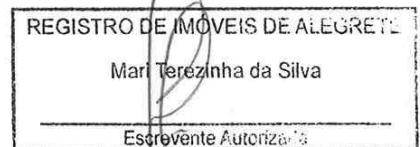
Elaine Aliatti - Registradora

Jorge Tadeu Pillar Maggio - Substituto

Célia Maria Abreu Poletto - Registradora Substituta

Mari Terezinha Silva da Silva - Escrevente Autorizada

Daniele Santos Ferrari - Escrevente Autorizada



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerado fraude.

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: NARA REJANE BARBOSA LEITE - 24/11/2021 13:53:39 - 069d11f
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112413530991500000105069024>
 Número do processo: 0020050-12.2019.5.04.0821
 Número do documento: 21112413530991500000105069024

ID. 069d11f - Pág. 1